



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Despacho Ministerial Conjunto N.º 12/MNEC-MTCI/2022 de 1 de setembro de 2022

Nomeação de Adido do Turismo, Comércio e Indústria para a representação diplomática de Timor-Leste em Pequim, República Popular da China.....1051

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 28 /GM-MESCC/IX/2022

Nomeação dos Membros da Comissão de Acesso ao Ensino Superior Público (CAES) para o ano Académico de 2023.....1052

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho N.º 22 /VIII/GM-MF/2022-09

Implementação efetiva dos serviços aduaneiros da Alfândega do Porto de Tibar.....1053

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba públikasaun.....1054

Estratu ba públikasaun.....1054

DEFENSOR PÚBLICO:

DESPACHO N.º 03/DPG/DO/X/20221054

Despacho Ministerial Conjunto N.º 12/MNEC-MTCI/2022 de 1 de setembro de 2022

Nomeação de Adido do Turismo, Comércio e Indústria para a representação diplomática de Timor-Leste em Pequim, República Popular da China

Considerando que a diplomacia económica assume um papel fundamental nas relações comerciais bilaterais entre Timor-Leste e países terceiros, promovendo e desenvolvendo

políticas de ação externa e económicas, com vista à criação de riqueza nacional;

Considerando que se revela essencial para o desenvolvimento económico do país a internacionalização dos produtos e empresas nacionais, a sua preponderância na atração de investimento e na divulgação da imagem de Timor-Leste, bem como a dinamização de negócios em mercados estratégicos;

Considerando que o reforço e a promoção do setor do Comércio contribuirão para a recuperação e o dinamismo da economia do país e das relações comerciais bilaterais;

Considerando que a representação diplomática em Pequim, República Popular da China, se reveste de essencial relevância no estreitamento das relações comerciais entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Popular da China;

Considerando que a nomeação de um Adido de Comércio com capacidades adequadas às necessidades que o cargo exige nas áreas de Negociação Internacional, Diplomacia Comercial, Internacionalização das empresas e das economias, Promoção das exportações, Comércio Internacional, Investimento Internacional, Mercados Emergentes e Economia Internacional se impõe necessária à boa prossecução dos objetivos nacionais turísticos, económicos, empresariais e de cooperação internacional;

Considerando que o nomeado demonstra possuir capacidade e competências adequadas ao exercício das funções que se propõe exercer;

Ao abrigo do previsto nos artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei N.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020, de 19 de junho, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2020, de 14 de outubro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2020, de 22 de dezembro, a Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, determinam:

1. Nomear o Senhor Benjamim Pinto para o cargo de Adido para as áreas do Turismo, Comércio e Indústria junto da Embaixada de Timor-Leste em Pequim, na República Popular da China, a partir da data da assinatura do presente despacho e pelo período de dois (2) anos, renovável uma vez por igual período;

2. Incumbe ao Adido nomeado:
- a) Apoiar o Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, habilitando-o a acompanhar as políticas bilaterais e multilaterais das Organizações de Turismo, Comércio e Indústria com representação na República Popular da China;
 - b) Identificar e manter boas relações com Associações, Câmaras Comerciais e Industriais, entidades empresariais, cooperativas e em geral todas as instituições e parceiros públicos e privados relevantes para o setor;
 - c) Informar e manter atualizado o Ministério do Turismo, Comércio e Indústria sobre os instrumentos inovadores do mercado internacional, no que diz respeito ao Turismo, Comércio e Indústria;
 - d) Avaliar os acordos e tratados internacionais com relevância para o setor, bem como realizações temáticas, workshops, convenções, exposições e em geral todos os eventos com interesse para o País;
 - e) Reportar e habilitar o Ministério do Turismo, Comércio e Indústria com os instrumentos inovadores aplicáveis ao sector, incluindo as estatísticas;
 - f) Contribuir e apoiar as atividades da missão diplomática na República Popular da China;
 - g) Acompanhar, informar, avaliar e propor os processos de adesão a organizações internacionais;
 - h) Promover propor e apoiar a criação e o desenvolvimento de acordos bilaterais que se afigurem vantajosos para Timor-Leste;
 - i) Apresentar relatórios mensais de missão junto da representação diplomática de Timor-Leste que, por sua vez, os encaminhará para os respetivos Gabinetes Ministeriais;
 - j) desempenhar as funções técnicas de apoio à representação diplomática.
3. O Adido nomeado irá desempenhar as suas funções de acordo com os termos de referência aprovados para o efeito e anexo ao presente despacho.
4. O Adido nomeado encontra-se sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo chefe da representação diplomática, ao qual reporta a sua atividade;
5. O Adido nomeado faz parte da missão diplomática onde presta serviço e deve respeitar o funcionamento e a estrutura existente;
6. O Adido e respectivos membros do agregado familiar, devem comportar-se sempre, seja em deslocações oficiais, serviço ou em momentos de carácter privado ou pessoal, de forma a respeitar e proteger a boa imagem de Timor-Leste e das suas missões diplomáticas no estrangeiro;
7. Todas as despesas associadas ao pagamento da remuneração, ajudas de custo, subsídios ou outros suplementos legalmente aplicáveis ao Adido são da exclusiva responsabilidade do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;
8. O incumprimento do disposto nos números anteriores, concede ao Embaixador/Chefe da Missão a autoridade para alertar o Adido e a possível conclusão prematura da missão, através da coordenação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;

Díli, 1 de setembro de 2022

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

José Lucas do Carmo da Silva

Despacho Ministerial N.º 28 /GM-MESCC/IX/2022

Nomeação dos Membros da Comissão de Acesso ao Ensino Superior Público (CAES) para o ano Académico de 2023.

Considerando a necessidade de preparar de forma rigorosa e criteriosa o processo de acesso dos novos estudantes que vão ingressar no ensino superior público no ano letivo de 2023 e a responsabilidade constitucional e legal do Estado e, particularmente, do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e monitorização deste processo.

Considerando a regulação especial para o acesso ao ensino superior público para o ano académico de 2023, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 32/2022 de 10 de agosto, o qual reflete as exigências de coordenação estabelecidas na Lei de Bases da Educação e na demais legislação aplicável.

Assim, na qualidade de Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura e nos termos do disposto no artigo 3.º do Diploma Ministerial n.º 32/2022 de 10 de agosto, sobre o Acesso ao Ensino Superior Público para o Ano Académico de 2023, determino o seguinte:

1. Nomear para a Comissão de Acesso ao Ensino Superior Público para o ano académico de 2023, (CAES) os seguintes membros:
 - a. A Sra. Maria Filomena Lay Guterres, na qualidade de Diretora-Geral do Ensino Superior e Ciência, a qual é também a Presidente da CAES;

- b. O Sr. António Ribeiro Moniz, na qualidade de Diretor Nacional do Ensino Superior Universitário e Técnico;
- c. O Sr. Luis Aparício Guterres, na qualidade de Diretor Nacional do Currículo do Ensino Superior;
- d. O Sr. Pelágio Belo Simões da Costa, na qualidade de Técnico Assessor de Apoio Jurídico do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
- e. O Sr. Samuel Venâncio de Sousa Freitas, Vice-Reitor para os assuntos Académicos da UNTL, na qualidade de representante da UNTL;
- f. O Sr. Armindo Leto Fátima, Diretor-Geral dos Serviços da Administração Académica da UNTL, na qualidade de representante da UNTL;
- g. O Sr. Cipriano Tilman, Vice-Presidente para os Assuntos Estudantil do IPB, na qualidade de representante do IPB;
- h. O Sr. Pedro de Deus, Diretor da Administração Académica e Estudantil e IT, na qualidade de representante do IPB.

- 2. Determinar que a CAES reúna sempre que seja convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, preferencialmente nas instalações do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, e que lavre a respetiva ata de todas as reuniões realizadas.
- 3. Determinar que no demais a CAES exerça as competências e funcione nos termos previstos no Diploma Ministerial n.º 32/ 2022 de 10 de agosto.
- 4. O Presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 20 de setembro de 2022

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longinhos dos Santos

Despacho N.º 22/VIII/GM-MF/2022-09

Implementação efetiva dos serviços aduaneiros da Alfândega do Porto de Tibar

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Código Aduaneiro, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 14/2017, de 5 de abril, “O território aduaneiro da República Democrática de Timor-Leste compreende a superfície terrestre, a zona

marítima e o espaço aéreo delimitados pelas fronteiras nacionais de Timor-Leste, de acordo com a Constituição da República, a legislação aplicável em vigor e o direito internacional, incluindo o enclave de Oe-Cusse Ambeno, a ilha de Ataúro, o ilhéu de Jaco, e outras ilhas e formações naturais ou artificiais e plataformas de prospeção e exploração de recursos.”;

Considerando que o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 2/ 2020, de 8 de janeiro, Estrutura orgânica da Autoridade Aduaneira, dispõe que a Autoridade Aduaneira “é o serviço responsável pela prossecução das atribuições do Ministério das Finanças, relacionadas com o controlo de todo o território aduaneiro nacional para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, designadamente no âmbito da segurança, do ambiente, da cultura e saúde públicas e, com a administração da coleta de impostos e taxas de âmbito aduaneiro.”;

Considerando que, nos termos da alínea dd) do artigo 3.º do Código Aduaneiro, considera-se “Estância aduaneira: um porto marítimo, um aeroporto, uma fronteira terrestre, um contentor de depósito interno ou qualquer outro lugar designado segundo o artigo 13.º em que se possa dar cumprimento a toda ou a parte das formalidades previstas na legislação aduaneira”;

Considerando que a alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 51/2021, de 21 de julho, Estrutura orgânico-funcional da Autoridade Aduaneira, prevê a existência da Alfândega do Porto de Tibar como uma unidade orgânica desconcentrada da Autoridade Aduaneira para efeitos de controlo aduaneiro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do referido Diploma Ministerial, “A Alfândega do Porto de Tibar é responsável por assegurar a execução das atividades de natureza operacional e de gestão corrente da AA que, por lei ou decisão superior, devam ser prosseguidas ao nível das unidades orgânicas desconcentradas, na área do Porto de Tibar.”;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, “A Alfândega do Porto de Tibar é dirigida por um chefe de alfândega, equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor Municipal, recrutado nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Subdiretor de Operações de Díli.”

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Código Aduaneiro, “As estâncias aduaneiras onde se efetuam as formalidades aduaneiras, são designadas por despacho do Ministro publicado em *Jornal da República*.”

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Código Aduaneiro, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 14/2017, de 5 de abril, determino o seguinte:

- 1. Designo como estância aduaneira, nos termos do artigo 13.º do Código Aduaneiro, a Alfândega do Porto de Tibar, situado na baía de Tibar do Município de Liquiçá, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 51/2021, de 21 de julho, Estrutura orgânico-funcional da

Autoridade Aduaneira, e determino a implementação efetiva dos serviços aduaneiros da referida Alfândega.

2. A estrutura e organização interna da Alfândega do Porto de Tibar, bem como o quadro de pessoal da mesma, serão aprovados através de diploma autónomo.
3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação no Jornal da República.

Díli, 15 de setembro de 2022

O Ministro das Finanças

Rui Augusto Gomes

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 15 no número 16, Livro Protokolu número 09/2022 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Damião Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 15-04-2021, **Damião Pereira** kaben nain, moris iha Eraulo / Lequisala, hela -fatin ikus iha suku Eraulo / Lequisala, Postu administrativu Ermera, Municípiu Ermera, mate iha Eraulo/ Lequisala _____

_____ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela ba nia fen Kaben mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Berta Cai Ceu**, moris iha Eraulo, hela- fatin iha sukueraulo, Postu administrativu Letefoho, Municípiu Ermera. _____

— **Adriano Pereira**, moris iha Eraulo, hela- fatin iha suku Eraulo, Postu administrativu Letefoho, Municípiu Ermera. _____

— **Juliana da Silva**, moris iha Eraulo, hela- fatin iha suku Humboe, Postu administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Domingas de Deus**, moris iha Eraulo, hela- fatin iha suku Becora, Postu administrativu Cristo Rei, Municípiu Dili. _____

_____ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera. _____

Kartóriu Notarial Ermera, 21 d Setembro 2022

A Notária Pública,

Lic,Rozinda Araújo Tilman

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, iha lora 16/09/2022 kartóriu Notarial de BOBONARO, iha folha 08 e verso, Livro Protokolu n° 06/2022 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Filomena Ferreira da Silva**-ho termu hiraktuir maine'e, _____

Iha lora 05/09/2021, **Filomena Ferreira da Silva**, faluk, moris iha Hataz,Atabae, Bobonaro, hela fatin ikus iha Raifun, Maliana, Município Bobonaro, Mate iha uma, Suco Raifun, Posto Administrativo Maliana, Município Bobonaro. _____

Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nian Oan, ida mesak mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Ruben Manuel da Silva Gomes, kaben ho Maria Aurora dos Santos, Moris iha Balibo Vila, Balibo, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha Suco Raifun, Posto Administrativo Maliana, Município Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **00197375**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de-Timor-Leste; _____

— Identidade ne'e deit mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (matebian) **Filomena Ferreira da Silva**. _____

†Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial de Bobonaro, 21 de setembro de 2022.

Notáriu

Lic. Baltazar Vieno Beram Silva de Araújo.

DESPACHO

N.º 03/DPG/DO/X/2022

Face à pena disciplinar de transferência compulsiva aplicada ao Defensor Público, Dr. Eustaquio S. P. Guterres, para a Defensoria Pública de RAEOA/Oé-Cusse pelo período mínimo de seis meses e máximo de um ano, determino a colocação do referido Defensor Público para a Defensoria Pública de RAEOA/Oé-Cusse, com efeitos a partir do dia 3 de outubro de 2022.

Dê conhecimento do presente despacho ao Defensor Público visado no mesmo, assim como ao Defensor Público Responsável da Defensoria Pública de RAEOA.

Publique no Jornal da República.

Díli, 20 de setembro de 2022

Dr. Cancio Xavier
Defensor Público-Geral